PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Institui o Programa Municipal "Cultura na Praça para a Infância" no Município de Natal-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal-RN, o **Programa Municipal "Cultura na Praça para a Infância"**, com o objetivo de promover, de forma regular e gratuita, atividades culturais voltadas ao público infantil em praças e demais espaços públicos da cidade.

Art. 2º O Programa visa:

I – Incentivar o desenvolvimento cultural, social e emocional das crianças através do acesso à arte, cultura e lazer;

II – Valorizar artistas locais com foco na produção cultural voltada ao público infantil;

III – Fomentar o uso das praças como espaços de convivência comunitária, educação e cidadania;

IV – Promover a inclusão social por meio da cultura, alcançando todas as regiões da cidade, especialmente as áreas periféricas.

Art. 3º O Programa deverá contar com uma **programação periódica**, preferencialmente aos fins de semana e feriados, com a seguinte estrutura mínima:

I – Apresentações teatrais, musicais e circenses infantis;

II – Contação de histórias, cinema ao ar livre e oficinas de arte;

III – Brincadeiras populares e atividades educativas com temas sociais e ambientais.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)**, podendo atuar em cooperação com:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL);

III – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

IV – Organizações da sociedade civil, coletivos culturais e artistas independentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, preferencialmente, por meio do **Programa Djalma Maranhão de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.838/1997**, podendo ainda contar com dotação orçamentária própria e convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A seleção dos grupos, bandas, artistas ou coletivos culturais que integrarão a programação do Programa "Cultura na Praça para a Infância" dar-se-á, preferencialmente, **através de projetos aprovados no âmbito do Programa Djalma Maranhão**.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo critérios de seleção de praças, periodicidade das ações e mecanismos de participação da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como fundamento a valorização da infância e o direito universal ao acesso à cultura e ao lazer, garantidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Ao criar um programa de atividades culturais infantis regulares em praças públicas, o Município de Natal cumpre um papel essencial de formação cidadã, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Programa "Cultura na Praça para a Infância" propõe transformar os espaços públicos da cidade em ambientes de convivência educativa, lúdica e cultural, especialmente nos fins de semana e feriados, levando às crianças atividades como teatro, música, contação de histórias, oficinas artísticas e brincadeiras populares.

Como diferencial, esta proposta se integra à política já existente do **Programa Djalma Maranhão de Incentivo à Cultura**, que permite à iniciativa privada destinar parte de seus tributos para apoiar projetos culturais previamente aprovados. Dessa forma, o presente projeto de lei estabelece que as despesas do programa e a seleção dos grupos, bandas e coletivos que se apresentarão nas praças sejam realizadas, preferencialmente, por meio de projetos aprovados no Djalma Maranhão. Tal estratégia promove sustentabilidade financeira ao programa, reduz custos diretos ao poder público e valoriza ainda mais os artistas e produtores locais, já familiarizados com esse mecanismo.

A iniciativa se mostra viável, tanto do ponto de vista técnico quanto orçamentário, pois aproveita estruturas legais já existentes e recursos culturais que estão disponíveis, mas muitas vezes subutilizados. O modelo também permite iniciar a execução em caráter piloto, com expansão gradativa por bairros e regiões administrativas, sempre com foco na democratização do acesso à cultura.

Programas similares em cidades como São Paulo, Fortaleza, Salvador e Belo Horizonte vêm apresentando resultados concretos na promoção da cidadania, da educação não formal e na revitalização dos espaços públicos. A institucionalização de uma política pública voltada à infância por meio de lei assegura sua continuidade e independência frente às mudanças de gestão.

O projeto também está em consonância com o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 6.758/2018), especialmente nos eixos de descentralização cultural, formação de público, incentivo à produção local e valorização da diversidade cultural.

Conclusão

A criação do Programa "Cultura na Praça para a Infância" representa uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que reforça os direitos das crianças, amplia o acesso à cultura e fortalece o uso qualificado dos espaços públicos. Ao incorporar o Programa Djalma Maranhão como principal ferramenta de execução, a proposta ganha solidez, incentiva o patrocínio cultural e valoriza os artistas de Natal, promovendo uma cidade mais inclusiva, educativa e culturalmente ativa.

Sala das Sessões, Natal, 09 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal